



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.061

De 20 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 16 de 20/03/2020
du L. m. m.
VISTO

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NO QUADRO DE CARGO EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o cargo provimento efetivo de “Intérprete de Libras” que passa integrar o item II do Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519 de 07 de janeiro de 2011, que trata do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento são definidos nesta Lei:

ANEXO I

(art. 3º da Lei nº 1.519/2011)

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
	A		D	O
Intérprete de Libras	Isolado	PL-NM-2.1	02	3.153,15

§ 1º A jornada de trabalho do cargo ora criado, será de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 19, da Lei nº 1.519/2011.

§ 2º A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º O ingresso no cargo de Intérprete de Libras – PL-NM-2.1, além das exigências de que trata o art. 5º da Lei nº 1.519/2011, exigirá como requisito de escolaridade o curso de ensino médio ou curso técnico equivalente e curso de qualificação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária de no mínimo 120 horas, reconhecido por órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O item do II, do Anexo II, do art. 6º da Lei nº 1.519/2011, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

ANEXO II
(art. 6º da Lei nº 1.519/2011)
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

Intérprete de Libras – PL-NM-2.1 – atribuições: desempenhar a função de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, quando da realização das sessões plenárias e das reuniões públicas dos órgãos da Câmara Municipal; efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e cegos, surdos cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; atuar nos processos seletivos para os cursos e concursos públicos realizados pela edilidade; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da Câmara Municipal; realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa, observando os preceitos éticos, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 12.319 de 1º de setembro de 2010; além do desempenho de outras atividades afins.

Art. 4º Esta Lei altera o Anexo I do art. 3º, os arts. 4º e 5º e o Anexo II do art. 6º da Lei nº 1.519/2011, que passam a vigorar com o acréscimo do cargo de provimento efetivo de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito